

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.425, DE 2006

(Apensados os PL's nº 6.484, de 2006; nº 579, de 2007; e nº 998, de 2007)

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no ensino fundamental e médio, e nos cursos de formação de professores da educação básica, componente curricular dedicado ao desenvolvimento de valores éticos e de cidadania.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Severiano Alves

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, do ilustre Senador Pedro Simon, tem como proposta alterar a Lei nº 9.394, de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando agregar o estudo da ética e da cidadania aos currículos do ensino fundamental e médio, bem como aos cursos de formação de docentes.

O projeto, segundo sua justificativa, foi inicialmente apresentado em 1997, arquivado e reapresentado no ano de 2006, por perdurarem suas motivações e argumentos, tal como: a rejeição à “concepção puramente instrumental da escola, tornando mais consequente o fato de que ela é também responsável pela formação ética e cívica dos estudantes”.

A matéria foi novamente arquivada ao fim da última legislatura e após ser desarquivada neste primeiro semestre de 2007, volta a tramitar nesta Comissão de Educação e Cultura.

Encontram-se apensados os PL's nº 6.484, de 2006, do Deputado Celso Russomano, nº 579, de 2007, do Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, e nº 998, de 2007, do Deputado Sabino Castelo Branco. O primeiro altera a LDB para incluir um conjunto de temas transversais nos currículos do ensino fundamental e médio, a saber: educação ambiental; para o trânsito; defesa do consumidor; sexualidade humana; violência contra a mulher; direitos das crianças, adolescentes e idosos; saúde e prevenção ao uso de drogas; ética e política; proteção à pessoa portadora de deficiência; e, educação tributária. O segundo dispõe sobre a inclusão de educação ambiental no ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas. Por fim, o último projeto de lei apensado determina a inclusão da disciplina Cidadania na grade curricular do ensino básico e da disciplina Ética na grade curricular do ensino superior.

Neste momento, cabe à CEC apreciar as proposições quanto ao mérito educacional, estando as mesmas sujeitas à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compreendemos a preocupação do Senador Pedro Simon, que, ao fundamentar a apresentação do PL nº 7.425, de 2006, destacava ser necessário retomar os mais elementares princípios de civilidade. De fato, vivemos uma época na qual devemos relembrar constantemente que nossos antepassados aqui estiveram para construir uma vida em sociedade, e que a nós cabe continuar o processo de edificação da civilidade referida pelo autor.

Cabe lembrar, contudo, que, como diz o próprio autor, “não se deve esperar que a escola tenha um poder mágico de resolver todos os problemas ligados à formação ética e cívica dos jovens”. A educação, como afirma o art. 205 da Constituição Federal, é responsabilidade do Estado e da

família. Desde muito cedo, é preciso não apenas ensinar, mas impregnar em nossos filhos a importância do respeito à vida, às regras da convivência em sociedade, à pluralidade e o significado da ação comunitária.

O PL nº 6.484, de 2006, do deputado Celso Russomano, ao que parece, buscou reunir um conjunto de temas transversais que tem sido elemento motivador de inúmeras proposições legislativas.

Pelo menos dois deles, educação ambiental e educação para o trânsito, já têm normas legais específicas: lei nº9.795/1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental e a lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Meio ambiente está também inserido nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, como tema transversal. Sendo, portanto, dispensável o objetivo a que se propõe a citada proposição.

O mesmo se aplica ao PL nº 579, de 2007, que também trata da inclusão de educação ambiental aos currículos do ensino fundamental e médio e à parcela do PL nº 998, de 2007, que introduz Cidadania na grade curricular do ensino básico, inclusive noções de educação no trânsito e de preservação ambiental. No que tange à inclusão da disciplina Ética nos currículos do Ensino Superior, cabe ao Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Câmara de Educação Superior, deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC para os cursos de graduação.

Fazemos essas considerações em respeito às motivações que levaram os nobres parlamentares a propor mudanças na organização dos currículos de ensino do país.

Contudo, recentemente renovamos, nesta Comissão de Educação e Cultura, a Súmula nº 1, de 2001, ratificando o entendimento de que a competência da União está limitada à fixação de conteúdos curriculares mínimos, de maneira a assegurar a formação básica nacional comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, regionais e nacionais. Todos os demais conteúdos são de responsabilidade dos sistemas de ensino e das próprias escolas, as quais têm o dever de construir um currículo a partir de sua proposta pedagógica, conforme a LDB. A base comum é definida pelo Ministério da Educação, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Nesse sentido, a Súmula tem em vista não apenas os limites legais para que a União não acabe por determinar todo o espectro de conteúdos curriculares que devem ser seguidos, sem deixar espaço para a parte diversificada prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respeitando a autonomia dos sistemas de ensino e das próprias escolas. Está preocupada também com a ênfase nos fundamentos da educação formal, com vistas a reverter os péssimos indicadores de aprendizagem que os estudantes brasileiros vêm apresentando há mais de uma década no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

Isto posto, votamos pela rejeição ao PL nº 7.425, de 2006, bem como de todos os seus apensos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator

2007_9769